

**EMENDA Nº /2008.**

(à Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008)

Inclua-se o seguinte artigo 166 na Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

**“Art. 166.** O auxílio moradia é devido ao militar da ativa, destinado a auxiliar as despesas com habitação do militar e seus dependentes, em razão das condições obrigatórias de mudanças freqüentes de residência a que está sujeito.

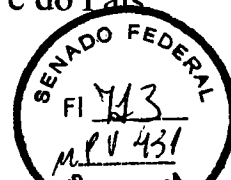
*Parágrafo único.* O valor do auxílio moradia devido ao militar da ativa será equivalente a 30% (trinta por cento) do soldo quando o militar possuir dependente, ou 15% (quinze por cento) do soldo quando não possuir dependente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 431/2008, entre outros aspectos, tratou da concessão do auxílio moradia para servidores civis regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Por dever de justiça, e sobretudo em razão das características peculiares da atividade das Forças Armadas, faz-se necessário restabelecer o pagamento do auxílio-moradia aos militares, haja vista a obrigatoriedade de mudanças freqüentes de uma unidade da federação para outra, e portanto a conseqüente mudança de residência a que estão sujeitos.

Em resposta a recente Requerimento de Pedido de Informações deste Senador ao Ministério da Defesa, recebemos o registro de que há um expressivo déficit de moradias funcionais para os militares, implicando dizer que os militares estão sendo obrigados a arcar sozinhos com as despesas de fixação de residência em outros Estados, o que não é justo, já que o interesse na movimentação é do País.

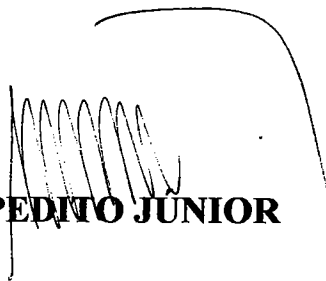




Por outro lado, já se discute sobre a desnecessidade, nos dias de hoje, da utilização do modelo de administração com imóveis funcionais. O Governo do Distrito Federal já está alienando seus imóveis funcionais; a Câmara dos Deputados já estabeleceu um debate sobre a viabilidade ou não da alienação dos seus imóveis funcionais; e no Senado Federal já tramita projeto de lei que tem por objetivo autorizar a venda de imóveis funcionais administrados pelas Forças Armadas, desde que estejam fora das vilas militares.

Portanto a presente Emenda visa a restabelecer o auxílio-moradia para os militares das Forças Armadas, por dever de justiça com a realidade atual e por isonomia com os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Sala da Comissão,

  
**Senador EXPEDITO JÚNIOR**

